

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 648/209

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.356, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 2324 que instituiu o programa vale-feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** A Lei nº 2324 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargo em comissão, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º** .....

.....

.....

**§ 3º** O servidor receberá mensalmente 2 (dois) vales no valor de R\$ 10,00 (dez reais cada vale, correspondentes a 1ª e a 2ª quinzena do mês.

**Art. 4º** .....

.....

§ 2º O servidor no período de férias, que cumprir uma jornada de trabalho de no mínimo 5 (cinco) dias em cada quinzena, fará jus ao recebimento do vale-feira do período correspondente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.357, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o artigo 10 da Lei nº 2189 que dispõe sobre a Bolsa-Auxílio para os Estagiários do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O art. 10 da Lei 2189 que dispõe sobre o valor da bolsa-auxílio passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 10** .....

I - .....



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



- a) R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) se estudantes de educação profissional de nível médio (técnico) e de ensino médio regular; e  
b) R\$ 700,00 (setecentos reais) se estudantes de ensino superior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.358, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a pavimentação de acesso a Praia da Cachoeirinha e a pavimentação de trecho de acesso ao Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul.

**Parágrafo único.** A minuta do Termo de Convênio, em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, pela presente Lei, a receber recursos do Estado do Rio Grande do Sul e a abrir Crédito Especial no valor repassado pelo mesmo, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 10 – Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito

**Unidade:** 2 – Serviços urbanos

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 2025 – Mais Mobilidade

**Ação:** 1.133 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas

**Fonte de Recursos:** 1141 – Programa Pavimentação Acesso Cachoeirinha e Acesso Dist. Santo Amaro Processo 22/2301-0000170-4

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 927.090,28 (novecentos e vinte e sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.359, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.360, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 13 – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA

**Unidade:** 1 – CODESA

**Função:** 17 – Saneamento

**Subfunção:** 511 – Saneamento Básico Rural

**Programa:** 2030 – Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico

**Ação:** 2.171 – Manutenção Serviços CODESA

**Fonte de Recursos:** 1098 – CODESA

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 8.000,00

**Órgão:** 13 – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA

**Unidade:** 1 – CODESA

**Função:** 17 – Saneamento

**Subfunção:** 511 – Saneamento Básico Rural

**Programa:** 2030 – Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico

**Ação:** 2.285 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

**Fonte de Recursos:** 1098 – CODESA

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 40.000,00

**Art. 2º** A cobertura para o crédito de que trata o artigo anterior dar-se-á através da redução, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

<b>CODESA</b>			
<i>Despesas de Capital</i>			
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	48.000,00	
6628			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>48.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>48.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.361, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.293, de 19 de julho de 2021 e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 2.293, de 19/07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios visando a pavimentação de estradas no Município, mediante contemplação do Estado e dá outras providências.”

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.293, de 19/07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, visando a pavimentação de estradas no Município, mediante contemplação do Estado. (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado, pela presente Lei, a receber recursos do Estado do Rio Grande do Sul e a abrir crédito especial, no valor repassado pelo mesmo, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 10 – Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito

**Unidade:** 2 – Serviços urbanos

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 2025 – Mais Mobilidade

**Ação:** 1.133 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas

**Fonte de Recursos:** 1140 – Programa Pavimenta Processo 21/2600-000614-0

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 944.915,50 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.362, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos, para a função de Motorista de Veículo Pesado.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para a função de Motorista de Veículo Pesado, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Motorista de Veículo Pesado	03	40 horas semanais

**§ 1º** A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, até o limite de 02 (dois) anos.

**§ 2º** A contratação será realizada através de análise curricular.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado é facultada a contratação de novo servidor em substituição a este, respeitado o período de vigência definido no § 1º, do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação de novo servidor, deverá respeitar o período remanescente de contrato do servidor anterior.

**Art. 3º** Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei nº 1822/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara.



**Art. 4º** Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**

Secretária Municipal de Administração

---

